



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA



LEI Nº 1.618/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento de débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Município e dá outras providências

FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ, Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARBALHA aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Barbalha, autorizada, nos termos desta Lei, a conceder o parcelamento de débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

**Art. 2º.** Fica, igualmente autorizado o desconto na forma de percentual que abaixo indica, que incidirá sobre os juros e atualizações monetárias:

- a) 100 % ----- pagamento à vista
- b) 90% ----- em 2 vezes
- c) 80% ----- em 4 vezes
- d) 60% ----- em 5 vezes
- e) 40% ----- em 6 vezes
- f) 30% ----- em 7 vezes
- g) 20% ----- em 8 vezes
- h) 10% ----- em 9 vezes

**Art. 3º.** O parcelamento se dará obedecendo ainda, os seguintes critérios:

	<i>débitos até limite (R\$)</i>	
	<i>mínimo</i>	<i>máximo</i>
12 vezes -----	200,00	500,00
24 vezes -----	500,00	1.000,00
36 vezes -----	1.001,00	-

**Art. 4º.** Débitos até R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), podem ser quitados somente com pagamento à vista, tendo como estabecele o Artigo 2º, 100% de desconto no valor dos juros e/ou atualizações monetárias:

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 18 de Julho de 2005

FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ

Prefeito Municipal de Barbalha